



**DECRETO Nº 0008/2014.**

**SÚMULA: PRORROGA REFIS MUNICIPAL INSTITUÍDO  
PELA LEI MUNICIPAL Nº 006/2006.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 006/2005, de programa de Recuperação Fiscal Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º:** O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 006/2005, destina-se a promover a regularização de créditos do Município de Mirador, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas e contribuições de melhorias municipais, vencidos ou vincendos no exercício, constituído ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º:** Os créditos tributários, poderão ser pagos, com os seguintes descontos:

- I- Em parcela única, com desconto de 100% (cem por cento) da multa e de 80% oitenta por cento) dos juros;
- II- Em até 06 (seis) parcelas fixas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e de 50(cinquenta por cento) dos juros;
- III- Em até 12 (seis) parcelas fixas, com desconto de 30(trinta por cento) da multa e de 30% (trinta cento) dos juros;

**Art. 3º:** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$40,00 (quarenta reais) e o não pagamento nos prazos estipulados nas parcelas, implicará em correção monetária pelo INPC.

**Art. 4º:** A opção pelo REFIS, poderá ser formalizado até 30 de junho de 2014, mediante a formalização do “**TERMO DE OPÇÃO DO REFIS**”.

**Art. 5º:** Será excluído do REFIS, o contribuinte que ficar inadimplente por 3 (três) meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer.

**Art. 6º:** A opção pelo REFIS, sujeita o optante a:

- I- confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;



- II- Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;
- III- Cumprimento regular das obrigações tributárias a vencerem durante a vigência do parcelamento pelo REFIS;
- IV- Pagamento regular das parcelas do débito incluído no REFIS.

**Art. 7º:** A homologação da opção pelo REFIS, será efetivada pelo Diretor do Setor de Tributação, produzindo efeitos a partir da data da formalização da opção.

**Art. 8º:** O presente REFIS, não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 9º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e o Decreto nº 001/2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná,  
ao 13 (treze dias do mês de janeiro de 2014).

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**